



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbuia

L E I Nº 22/70

CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE LICENÇA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ HORÁCIO LAURINDO, Prefeito Municipal de Imbuia.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que
a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam isentos da TAXA DE LICENÇA, todas as Indústrias, que
por ventura, forem construídas no Município, num período /
de 10 (dez) anos.

§ 1º - Esta isenção abrange aos Industriários, que contribuírem /
com mais de NCR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) de Im
posto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) para o Estado.

§ 2º - Deverá ser levado em conta a desvalorização da moeda, ao /
longo dos 10 (dez) anos, usando-se de 20% (vinte por cento)
ao ano para o reajuste.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Imbuia, em 20 de fevereiro de 1.970.

Registra-se e publica-se na data supra.

Ass.

José Horácio Laurindo

Prefeito

Ass.

José Schlickmann

Secretário